

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 064 – 24.03.2025 a 02.04.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

QUESTÃO DE ORDEM DECIDIDA EM TEMA AFETADO (ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO)

Tema 1255 – Repercussão Geral – RE 1412069.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes”.

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos.

Decisão na Questão de ordem no RE 1412069 (alterada pelo STF em 24.03.2025): “O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem no sentido de esclarecer que o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios em causas em que a Fazenda Pública for parte, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025”.

ÍTEGRA DECISÃO 

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1316 – Recursos Repetitivos – REsp 2168627 e REsp 2169656.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)” (publicação em 26.03.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

Direito Penal

AFETAÇÃO

Tema 1318 – Recursos Repetitivos – REsp 2174028 e REsp 2174008.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.”

Suspensão de Processos: “Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 31.03.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1303 – Recursos Repetitivos – REsp 2161548.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).”

Tese firmada: “1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto” (publicação em 25.03.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

Direito Previdenciário

AFETAÇÃO

Tema 1321 – Recursos Repetitivos – REsp 2165073 e REsp 2163797.

Questão submetida a julgamento: “Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica” (publicação em 02.04.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1317 – Recursos Repetitivos – REsp 2158358 e REsp 2158602.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento de recursos especiais ou de agravos em recursos especiais, em segunda instância e/ou no STJ, fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 28.03.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1320 – Recursos Repetitivos – REsp 1981264 e REsp 1988727.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.”

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes (publicação em 01.04.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1249 – Recursos Repetitivos – REsp 2070717, REsp 2070857, REsp 2070863 e REsp 2071109.

Questão submetida a julgamento: “I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.”

Tese firmada: “I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das M Pus vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006” (publicação em 25.03.2025).

ÍTEGRA DECISÃO 